



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

04

Câmara Municipal do Rio Grande

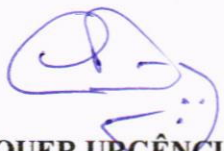
PROCESSO Nº. 79 298

16 / 05 / 2002

ATA N.º

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

EXPEDIENTE	/	/2001
ACEITO EM	/	/ 2001
APROVADO EM	/	/2001
REJEITADO EM	/	/2001
ARQUIVO		


REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
apreciação do seguinte :

PROJETO DE LEI
“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOAS DE BAIXA RENDA ”.

Art. 1.º - Fica criado no município do Rio Grande . , o Programa MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA à pessoas de baixa renda , que será prestada por advogado do Município na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art.2º- O Programa acima criado funcionará subordinado a Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 3º - A Assistência Judiciária Gratuita será dada a pessoas de baixa renda , que para os efeitos dessa lei , são todas aquelas que tenham renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos .

Art. 4º - Não será prestada Assistência gratuita na área do Direito Penal , que fica excluída do Programa .

Art.5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo , através





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 2001

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei , correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES , 16 de janeiro de 2002.


Vereador CLÁUDIO C. DIAZ
Líder da Bancada do PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO 79.298

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) JAIR RIZZO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de Febrero de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 120/02

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Febrero de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 16 de Abril de 2002

Relator (a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 120/2002

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 79.298/2002.
Rel. Ver. Jair Rizzo.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigraçado de Autoria do Ver. Cláudio Diaz-PSDB, que pretende **“Criar Programa Municipal de Assistência Judiciária Gratuita à Pessoas de Baixa Renda”**.

Não vemos possibilidade na tramitação do presente projeto por, no mínimo, duas razões: **a)** – Trata-se de iniciativa privativa do Executivo Municipal, como dito no Art. 61, § 1º, Inciso II, letra “e”, da Constituição Federal e art. 60, II, letra “d”, da Constituição Estadual.

b) – a “Criação de Programas” só é possível se constante do PPA, LDO e LOA. Não atendidos estes requisitos, fica vedado, nos termos do art. 167, I, da Constituição Federal. S. m. e. é **inconstitucional** o projeto.

18/02/02


Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79.298

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

VOTO EM SEPARADO:

Penso que o projeto poderia tramitar considerando que o Executivo tem nos seus quadros profissionais aptos, bem como a possibilidade de convênios

16.04.02